

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI Nº 6429/03
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1582 DE 28/11/2003

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2004.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 711.843.000,00 (Setecentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), para a Administração Direta e em R\$ 1.829.000,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e nove mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 713.672.000,00 (Setecentos e treze milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, (atualizada: pelas Portarias SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993 e nº 03, de 05 de agosto de 1994; pelas Portarias STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2000, STN/MF nº 180, de 21 de maio de 2001 e STN/MF nº 212, de 04 de junho de 2001; pela Portaria Interministerial STN/MF – SOF/MP nº 325, de 27 de agosto de 2001; pela Portaria STN/MF nº 326, de 27 de agosto de 2001; pela Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001, pela Portaria nº 211, de 29 de abril de 2002, pela Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002 e pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003), de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 - Receita Tributária	151.678.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	16.480.000,00
1.3 - Transferências Correntes	571.022.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	38.120.000,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	(68.360.000,00)
SUBTOTAL	708.940.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

	R\$
2.1 - Alienação de Bens Imóveis	405.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.498.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

SUBTOTAL 2.903.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 711.843.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS R\$

1.1 - Recursos Próprios 1.680.000,00

SUBTOTAL 1.680.000,00

2- FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO R\$

2.1 - Recursos Próprios 149.000,00

SUBTOTAL 1.829.000,00

TOTAL GERAL 713.672.000,00

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar nº 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 196, de 26 de novembro de 1999, fica fixado em R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma: dos quadros analíticos dos Adendos II à VII das Portarias SOF nº 09/74 e 08/85 (alteradas pela Portaria SOF nº 36/89) e anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999; da Portaria Interministerial STN/MF-SOF/MP nº 163, de 04 de maio de 2001; da Portaria STN/MF nº 211, de 04 de junho de 2001; e da Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2001, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$

Câmara Municipal 23.400.000,00

Gabinete do Prefeito 4.617.000,00

Secretaria de Governo 7.985.000,00

Secretaria de Assuntos Jurídicos 3.801.000,00

Secretaria de Administração 19.142.000,00

Secretaria da Fazenda 9.440.000,00

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente 2.405.000,00

Secretaria de Obras e Habitação 15.339.000,00

Secretaria da Educação 153.092.000,00

Secretaria de Esportes e Lazer 10.506.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Social 26.338.000,00

Secretaria de Serviços Municipais 64.707.000,00

Secretaria da Saúde - Fundo Municipal da Saúde 214.730.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Secretaria de Transportes	21.779.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.502.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	11.240.000,00
Encargos Gerais do Município	93.220.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 683.243.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	20.600.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	8.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	28.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2)	711.843.000,00

B- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$

01 - Legislativa	23.400.000,00
04 - Administração	134.364.000,00
06 - Segurança Pública	11.240.000,00
08 - Assistência Social	26.998.000,00
09 - Previdência Social	10.381.000,00
10 - Saúde	214.730.000,00
11 - Trabalho	2.000,00
12 - Educação	153.092.000,00
13 - Cultura	8.000.000,00
14 - Direitos de Cidadania	56.000,00
15 - Urbanismo	44.498.000,00
16 - Habitação	5.250.000,00
17 - Saneamento	505.000,00
18 - Gestão Ambiental	181.000,00
19 - Agricultura	2.000,00
23 - Comércio e Serviços	50.000,00
26 - Transportes	21.779.000,00
27 - Desportos e Lazer	10.506.000,00
28 - Encargos Especiais	17.727.000,00
99 - Reserva de Contingência	7.477.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	683.243.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$

12 - Educação	20.600.000,00
13 - Cultura	8.000.000,00
SUBTOTAL	28.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2)	711.843.000,00

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública
Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$ 200.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

(Duzentos mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima a receita em R\$ 107.089.853,00 (Cento e sete milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais). A sua despesa em R\$ 58.326.000,00 (Cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) e mais o superávit Orçamentário apurado em R\$ 48.763.853,00 (Quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais) assim discriminadas:

	R\$
1 – Administração	3.321.000,00
2 – Previdência Social	55.005.000,00
3 – Superávit Orçamentário	48.763.853,00
TOTAL	107.089.853,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 2004.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2003, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou Entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 11. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e, do superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 13. As prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei nº 6349, de 30 de junho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

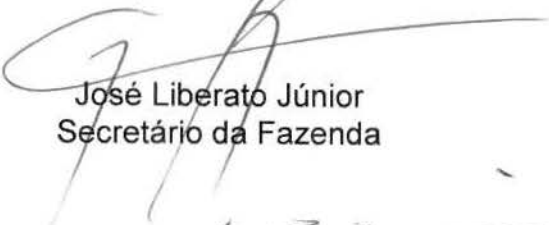
Art. 14. Os anexos, tabelas e demais documentos que seguem juntados ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 2003.

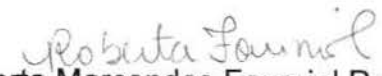

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos